

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
040 04.122.0002 401 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic	2.006 - Gestão e Manutenção da Ouvidoria Municipal	1000000 - Recursos Próprios ou Ordinarios	3.3.90.39.00	3.3.90.39.11

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para disponibilizar o direito de 12 (doze) meses de software em nuvem para comunicação com plataforma em conceito de rede de cadastro nacional de usuários com sistema integrado de dados e protocolos universais, destinado à execução dos serviços de gestão da informação, para atendimento, em conjunto, das leis federais de nos 12.527/2011 e 13.460/2017, para a regularização das normas e procedimentos da ouvidoria da instituição, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa:

Controle Interno de Pacajus foi criado pela Lei Complementar Municipal Nº 407/2015. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o Município e seus Gestores alcancem os mandamentos constitucionais fixados no Caput do seu Art. 37: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando a necessidade de adequação ao recente questionário do TCE e o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos seus procedimentos, inclusive da mais recente, de nº 13.460/2017, e que mecanismos de controle interno possibilitem a eficiência da gestão.

O sistema permite ao gestor o controle eficiente da informação que pode nortear ações estratégicas com base nas reais necessidades, como também, uma forma de otimizar e auxiliar nas tomadas de decisões. Com gerenciador de informações, normas, procedimentos e prazos é uma ferramenta completa para os sistemas de Relacionamento e Ouvidoria, atendendo, inclusive, os parâmetros instituídos pelas legislações para o setor público.

O sistema proporciona agilidade no fluxo das informações, reduz custos com call center, pessoal, infraestrutura, documentos físicos e diminuição de fluxo telefônico e atendimentos presenciais. Dentre os diferenciais desta tecnologia estão à simplicidade de uso, facilidade de acesso, rápida implantação (até 48h) e baixo custo de manutenção.

O Sistema de Controle Interno e a Ouvidoria atuam de forma integrada entre os Poderes, alcançando los os órgãos e Agentes Públicos da Administração direta e indireta e os beneficiários de recursos publicos. Art. 70 e 74 da CF.

Nº	NOME	UNIDADE	QTD	VAL. ESTIMADO
----	------	---------	-----	---------------

1	<p>SOFTWARE DE OUVIDORIA - Painel Dashboard contendo resumo do conteúdo e alertas; ? Incluso módulo e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão); ? Acolher manifestação da sociedade; ? Envio de protocolos; ? Alertas via e-mail com com IP dedicado; ? Distribuição automática dos protocolos às secretarias; ? Opções de gerenciamento centralizado e descentralizado; ? Acessibilidade disponível 24/7/365; ? Assuntos pré-determinados e opção de cadastramento, habilitação e/ou desativação online; ? Customizar direcionamentos para as manifestações; ? Emissão de 21 (vinte e um) tipos de relatórios estatísticos; ? Bloco de notas individual por protocolo; ? Permissão de encaminhamento e/ou notificação de agentes externos; ? Publicação online de dados estatísticos; ? Pesquisa de satisfação dos atendimentos realizados; ? Permite envio e recebimento de arquivos como anexo; ? Slide Mídia; ? Opção de sigilo ao usuário; ? Permitir cadastro de gerenciadores conforme perfil de acesso em 03 (três) níveis; ? Opções de pesquisas das manifestações ou manifestantes; ? Registro do histórico do trâmite das solicitações na instituição; ? Listagem por formas de atendimento; ? Permitir prorrogação dos prazos de resposta com envio de mensagem através de e-mail via sistema; ? Opção de complemento das manifestações por parte dos usuários; ? Informação em tempo real ao usuário do andamento dos protocolos; ? Treinamento, Implantação e suporte Online; ? Software responsivo para tablets e smartphones.</p>	Serviço	1,00	0,00
---	---	---------	------	------

Pacajus, 27 de Abril de 2020

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2020.04.28.01-INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O DIREITO DE 12 (DOZE) MESES DE SOFTWARE EM NUVEM PARA COMUNICAÇÃO COM PLATAFORMA EM CONCEITO DE REDE DE CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS COM SISTEMA INTEGRADO DE DADOS E PROTOCOLOS UNIVERSAIS, DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO, EM CONJUNTO, DAS LEIS FEDERAIS Nº12.527/2011 E 13.460/201, PARA A REGULARIZAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA DA INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, eu, **WALLISON RODRIGUES PEREIRA**, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus – CE, 28 DE ABRIL DE 2020.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO

PACAJUS/CE, 27 de Abril de 2020.

DE: Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O DIREITO DE 12 (DOZE) MESES DE SOFTWARE EM NUVEM PARA COMUNICAÇÃO COM PLATAFORMA EM CONCEITO DE REDE DE CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS COM SISTEMA INTEGRADO DE DADOS E PROTOCOLOS UNIVERSAIS, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO, EM CONJUNTO, DAS LEI FEDERAIS Nº12.527/2011 E 13.460/2017, PARA A REGULARIZAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA DA INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, conforme Termo de Referência, em anexo.

Bem como, na qualidade de Gestor(a)-ordenador(a) de despesas da **CONTROLADORIA GERAL**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

0401.04.122.0002.2.006 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.11 - FONTE DE RECURSO: 1001000000

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

ORDENADOR DE DESPESAS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.01-INEX.

O Ordenador de Despesa da Controladoria Geral do Município, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para comercialização e utilização de software conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Controle Interno de Pacajus foi criado pela lei Complementar Municipal Nº 407/2015. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o município e seus gestores alcancem os mandamentos constitucionais fixados no Caput do seu art. 37: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando a necessidade de adequação ao recente questionário do TCE e o que estabelecem as legislações vigentes quanto a seus procedimentos, inclusive da mais recente, de nº 13.460/2017, e que mecanismos de controle interno possibilitem a eficiência da gestão.

O sistema permite ao gestor o controle eficiente da informação que pode nortear ações estratégicas com base nas reais necessidades, como também, uma forma de otimizar e auxiliar nas tomadas de decisões. Com gerenciador de informações, normas, procedimentos e prazos é uma ferramenta completa para o sistemas de Relacionamento e Ouvidoria, atendendo, inclusive, os parâmetros instituídos pelas legislações para o setor público.

O sistema proporciona agilidade no fluxo das informações, reduz custos com call center, pessoal, infraestrutura, documentos físicos e diminuição de fluxo telefônico e atendimentos presenciais. Dentre os diferenciais desta tecnologia estão à simplicidade de uso, facilidade de acesso, rápida implantação(até 48h) e baixo custo de manutenção.

O sistema de Controle Interno e a Ouvidoria atuam de forma integrada entre os Poderes, alcançando todos os órgãos e Agentes Públicos da Administração direta e Indireta e os beneficiários de recursos públicos. Art. 70 e 74 da CF.

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24 e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos critérios estabelecidos no art. 25, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, observa-se que os equipamentos e materiais em questão possui fabricação e comercialização singular.

De plano, à luz dos documentos que nos foram enviados da empresa: **RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 26.749.575/0001-03;; podemos verificar que o software que produz e comercializa são de **exclusividade** desta, conforme declaração emitida pela **FECOMERCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ**, de que é a **única** fabricante do software constante da presente solicitação.

Convém ressaltar, também, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

A Advocacia Geral da União, pelo **Parecer GQ-89**, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

"Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

"É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Também, no mesmo sentido, valemo-nos da inteligência do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os posicionamentos jurídicos e doutrinários aqui declinados, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PACAJUS



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, o valor ofertado a este Órgão foi de **R\$ 8.084,249 OITO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**), correspondente a todos os lotes, e ficou compreendido que a produção e a comercialização do software são de natureza singular, pois se trata de fabricação exclusiva.

Pacajus-CE, 28 DE ABRIL DE 2020.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Município de Pacajus, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.01-INEX**, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a locação de software, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de **R\$ 8.084,24 (OITO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria Jurídica deste município, a devida ratificação.

Pacajus - CE, 30 DE ABRIL DE 2020

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. WALLISON RODRIGUES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.01-INEX**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O DIREITO DE 12 (DOZE) MESES DE SOFTWARE EM NUVEM PARA COMUNICAÇÃO COM PLATAFORMA EM CONCEITO DE REDE DE CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS COM SISTEMA INTEGRADO DE DADOS E PROTOCOLOS UNIVERSAIS, DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO, EM CONJUNTO, DAS LEIS FEDERAIS Nº12.527/2011 E 13.460/201, PARA A REGULARIZAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA DA INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Pacajus - CE, 30 DE ABRIL DE 2020.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO